

LEI N° 803, DE 07 DE JUNHO DE 1.973

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, SEM MULTA.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica prorrogado até 15 (quinze) de julho do corrente ano, o pagamento, sem multa, dos imposto predial e territorial urbano relativos a 1.973.

Parágrafo Único - Fica também isenta de multa a cobrança das taxas que acompanham os impostos referidos.

Art. 2° - A quitação de tributos caídos em dívida ativa, se efetuada até 15 (quinze) de julho do corrente ano, gozar igualmente do indulto de multa.

Art. 3° - Esta lei terá vigência no período de 1° de maio a 15 de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 07 de junho de  
1.973.

CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS  
SECRETÁRIO